



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021-SEAD

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, com sede na Praça José Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro, Juazeiro do Norte/CE, nomeada através da Portaria nº 089/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados as regras para credenciamento de **Administradoras de Benefícios**, com o fim de celebrar **Termo de Acordo**, com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente edital, na Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 262, de 02 de agosto de 2011), conforme legislação complementar em vigor, e as cláusulas e condições deste edital.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA PARA CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo deste e Edital.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Processo Administrativo: Credenciamento.

Espécie: Credenciamento de Administradora de Benefícios.

Período: 15 (quinze) dias corridos.

Data de Início: 27 de abril de 2021.

Data de Final: 14 de maio de 2021.

Horário: 09:00 horas.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Localizada a Praça José Dirceu, Figueiredo, s/nº, Centro, Juazeiro do Norte/CE.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do Termo de Acordo.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência do Objeto;

Anexo II - Modelos de Declarações/Proposta:

- solicitação de credenciamento;
- declaração relativa a trabalho de menores;
- declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- declaração de cumprimento do inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93;



- e) declaração de disponibilidade de rede credenciada para realização dos serviços a serem contratados;
 - f) declaração de enquadramento micro empresa-me e/ou empresa de pequeno porte-EPP;
 - g) proposta de preços;
- ANEXO III — Minuta do Termo de Acordo;

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA PARA CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo deste Edital.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento.

1.3. O credenciamento da(s) Administradora(s) de Benefícios será formalizado mediante assinatura de Termos de Acordo, a ser celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE e a(s) Administradora(s) que vierem a ser credenciada(s).

1.4. PLANOS A SEREM OFERTADOS

1.4.1. Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas descritas no Termo de Referência (Anexo I Deste Edital) para que o servidor possa fazer jus ao auxílio de caráter indenizatório, no valor per capita fixado pela Administração Municipal, ficando ao encargo dos servidores complementar o custeio desses planos.

1.4.2. Os planos oferecidos aos beneficiários do **Município de Juazeiro do Norte/CE** deverão ser planos privados coletivos empresariais, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO:

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de Licitação, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.4. O resultado do julgamento dos documentos e a classificação dos credenciados será divulgado até **5 (cinco) dias úteis** após o término do procedimento.



2.5. Não havendo expediente nas datas marcadas neste edital, a mesma ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

2.6. Todas as referências de tempo neste Edital observarão obrigatoriamente o **horário oficial de Brasília - DF**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, sendo vedadas à participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

3.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas Administradora de Benefícios, devidamente regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que atua como estipulante ou prestadora de serviço de empresas, órgãos públicos ou entidades representativas que desejam contratar um plano de saúde coletivo, auxiliando-os a proporcionar acesso à saúde a população a eles vinculada.

3.1.2. Não será aceito credenciamento extemporâneo ou condicional.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a). Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b). Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

c). Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d). Estrangeiras que não funcionem no País;

e). Que possuam vínculo com os gestores/ordenadores de despesas da Prefeitura de Juazeiro do Norte;

f). Que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da sua Secretaria de Administração, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e



condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo Anexo II — Alínea “A”**) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

I) A HABILITAÇÃO JURÍDICA - A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a). **Registro comercial**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial e/ou Cartório; devendo, no caso da concorrente ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b). **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da concorrente ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

c). **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples — exceto cooperativas — no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da concorrente ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

d). **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e). **Documento Oficial de Identificação do titular**, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade.

II) A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA — A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c). Prova de Regularidade relativa aos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



- d). Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da concorrente;
- e). Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da concorrente;
- f). Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g). **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

III) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a). **Alvará de funcionamento** expedido pelo município sede da Pessoa Jurídica;
- b). **Prova de Registro** no Cadastro na Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil - (ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde;
- c). Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- c.1). Nos casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura

IV) A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

- a). **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b). **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação de credenciamento, não sendo aceito a sua substituição por quaisquer outros documentos.

V) DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a). Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a



partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo II, "B"**;

b). Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo II, "C"**;

c). Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o **Anexo II "D"**;

d). Declaração de que a empresa dispõe de capacidade para imediata disponibilidade dos serviços, com credenciadas que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, de forma que os serviços não sofram interrupção, conforme o **Anexo II "E"**;

e). Declaração da concorrente, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da concorrente, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06 — Lei Geral da Microempresa, conforme o **Anexo II "F"**.

f). As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h). A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Acordo, ou revogar a licitação.

3.5. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. À apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.



3.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.11. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (**envelope 1**) e a proposta de preços (**envelope 2**), conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021-SEAD
PARTICIPANTE: _____ **CNPJ:** _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021-SEAD
PARTICIPANTE: _____ **CNPJ:** _____

3.12. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços, os tipos de planos com seus respectivos valores cotados em preços per capita, independente da faixa etária, autorizados pela Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil — (ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, impostos, tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

3.13. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação — CPL da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, devendo ser observado o seguinte:

3.13.1. Prazo de **05 (cinco) dias** úteis para análise da documentação, prorrogável por igual período.

3.14. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão objeto de análise pela CPL.

3.15. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

3.16. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.



3.17. Analisados os documentos e proposta, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada habilitada.

3.18. Serão também declarados inabilitados os interessados:

3.18.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

3.18.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3.19. Terão o pedido de credenciamento indeferido as empresas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

3.20. Os participantes não habilitados serão informados das razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.21. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

3.22. Analisada a documentação e proposta para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico na imprensa oficial (Diário Oficial do Município).

3.23. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.

3.24. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

3.25. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

3.26. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

3.27. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.



3.28. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

3.29. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO:

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A credenciada prestará os serviços, no âmbito de suas especialidades, em unidades próprias ou em Rede Credenciada.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada - através da Secretaria Municipal de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização do Administração, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe Técnica de Auditores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Juazeiro do Norte, a qualquer tempo.

6 - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I deste Edital.

6.2. O serviço deverá ser realizado nos estabelecimentos disponibilizados e credenciados pela contratada.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do termo de acordo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):



7.1. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:

- a). Assinar o Termo de acordo decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b). Realizar os serviços adjudicados nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no Termo de Acordo.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Juazeiro do Norte - CE, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano Odontológico é responsabilidade exclusiva do servidor.

8.1.1. O pagamento poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário ou por boleto bancário, de acordo com o que for combinado com o servidor.

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital deste credenciamento, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. O concorrente deverá fazer até o segundo dia útil após a publicação do edital deste credenciamento, nos termos do art. 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo concorrente não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício;



9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4. O pedido, com suas especificações;

9.3. Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação na imprensa oficial do extrato do ato proferido pela administração da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o período do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1. Os concorrentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. **PREÇOS:** Os preços máximos pagos pelos serviços a serem prestados serão os constantes no Termo de Referência (Anexo I), obtidos através de coletas de mercado com empresas atuantes no ramo, obedecendo as regulamentações estabelecidas pela Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil - (ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde, já prevista a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.



10.2. PAGAMENTO: O pagamento poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário ou por boleto bancário, de acordo com o que for combinado com o servidor.

10.2.1. O pagamento será feito mensalmente, observadas às condições da proposta.

10.3. REAJUSTE: Respeitadas as disposições da legislação em vigor, as mensalidades dos planos dos beneficiários poderão ser objeto de reajuste e repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como com a revisão da taxa de sinistralidade, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando a referida taxa ultrapassar 70% (setenta por cento).

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/Termo de Acordo, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.5. DA RESCISÃO: São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de qualquer das condições descritas no Termo de Acordo, respectivos Anexos, e neste Edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao **Município de Juazeiro do Norte/CE**, apuradas em regular processo administrativo.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. O(A) credenciada(o) que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo de acordo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro do Administração pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a). Recusar em assinar o contrato/termo de acordo;
- b). Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c). Não manter a proposta;



d). Fraudar na realização dos serviços;

e). Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do concorrente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a). Advertência;

b). Multa, conforme o caso;

b.1). 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2). 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3). 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o concorrente fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do concorrente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato/termo de acordo, terá o mesmo quando:

11.4.1. Descumprir as condições do contrato/termo de acordo;

11.4.2. Tiver presentes razões de interesse público.

11.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:



- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Juazeiro do Norte e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Juazeiro do Norte pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Administração.

12.3. Após, realizados a homologação, serão chamados a(s) empresa(s) detentor(as) da(s) especialidade(s), de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração, para assinatura do Termo de Acordo.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das empresas detentoras das especialidades. Este será feito de acordo com as peculiaridades dos servidores.

12.5. A Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento para assinar os respectivos Termos de Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo fixado;

12.6. O prazo estabelecido acima para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pela Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

13 - DOS RECURSOS:

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O Termo de Acordo terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.



15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do termo de acordo.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Os termos de credenciamento serão publicados na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, na forma de extrato.

15.6. A minuta do termo de acordo constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

15.7. O Município de Juazeiro do Norte/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

15.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte – CE.

15.10. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte, sito na Praça José Dirceu Figueiredo, s/nº, através do telefone (88) 3566.1010, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00hs às 14:00hs.

15.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos participantes quando da elaboração de suas propostas.

15.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às concorrentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 31

a). Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b). Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15.13. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre impugnações, os recursos interpostos, a anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de abril de 2021.



Uelton de Souza Cardoso
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

I- DO PREÂMBULO

1. DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA PARA CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, contemplando orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Administração do município de Juazeiro do Norte justifica a necessidade de contratação dos serviços da Administradora de Benefícios que seja devidamente regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e que atue como prestadora de serviço em órgãos públicos que desejam contratar um plano de saúde coletivo, auxiliando-os a proporcionar acesso à saúde bucal aos funcionários vinculados a esta prefeitura. E por serem especializadas em planos de saúde coletivos, as Administradoras de Benefícios ampliam ainda mais o poder de negociação desses contratantes, na medida em que eles passam a ter maior compreensão sobre os direitos garantidos pela legislação que rege o setor, além de poderem contar com o suporte logístico e a infraestrutura de serviços que elas oferecem.

II - DA CONCEITUAÇÃO

Para fins deste documento, considera-se:

2.1. **USUÁRIOS** - Os inscritos no Plano Odontológico na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas.

2.2. **BENEFICIÁRIO TITULAR** - servidores da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, ativos, inativos e pensionistas.

2.3. **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** - Os familiares dos servidores. Na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência.

2.4. **PENSIONISTA** Beneficiário de pensão de instituidores de Pensão na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência.

2.5. **AGREGADO** - Aquele vinculado ao titular. Na qualidade de parente, que não atende a condição de dependente, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, observado o item 3.4 deste Termo de Referência.



2.6. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR - Valor a ser estabelecido com a autorização de débito em conta corrente ou para o encaminhamento de boletos bancários, indicada no ato da adesão do beneficiário, referente aos servidores da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE Ativos. Inativos e pensionistas.

2.7. REDE CREDENCIADA – Hospital, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência a Odontológica por intermédio das operadoras disponibilizadas pela Administradora de Benefícios inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

2.8. ABRANGENCIA DA REDE - Localidades em que as operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios deverão oferecer rede credenciada na área de abrangência geográfica a escolha do servidor contratante.

2.9. ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - Empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Administradora dos benefícios de planos de saúde ofertados pelas operadoras. Com a qual a PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE celebrara Termo de Acordo, devendo disponibilizar serviços descrito neste termo.

2.10. Tipos DE PLANOS:

2.10.1 PLANO ODONTOLOGICO: Cobertura de Assistência Odontológica compreendendo todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários titulares:

3.1. Os servidores da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE ativos, inativos e pensionistas.

3.2. São considerados beneficiários dependentes:

3.2.1. O cônjuge ou companheiro (a) de união estável;

3.2.2. O companheiro ou a companheira na união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para reconhecimento da união estável;

3.2.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

3.2.4. Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

3.2.5. Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;



3.2.6. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens 3.2.4. e 3.2.5.;

3.2.7. A existência do dependente constante dos itens 3.2.1. e 3.2.2. inibe a obrigatoriedade da assistência Odontológica do dependente constante do item 3.2.3.;

3.2.8. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependente economicamente dos membros e servidores ativos e inativos, da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE conforme declaração anual de Imposto de Renda, e que constem no seu assentamento funcional, desde que o próprio servidor assuma o valor do custeio, observados os mesmos valores com ele contratados.

3.3. A Operadora de Benefícios poderá admitir a adesão de agregados em planos odontológico, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

3.4. Somente servidor ativo e inativo da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes.

3.5. O Plano contemplará em média 5.200 (cinco mil e duzentos) funcionários.

IV - DOS BENEFÍCIOS

4.1. A cobertura odontológica compreende:

4.1.1 O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo da Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 262, de 02 de agosto de 2011), da Agência Nacional de Saúde Suplementar para a segmentação odontológica.

4.1.1.2. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém ter cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

4.4.1.3. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo da norma supracitada para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

4.4.1.4. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas sobre o tema.

V - OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

5.1. São obrigações das Operadoras odontológicas:



5.1.1 Caberão as Operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/98, da Resolução ANS nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº. 261, de 28 de julho de 2011), e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a). Oferecer os serviços de assistência odontológica, na forma disciplinada pela legislação vigente;
- b). O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máxima de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.
- c). Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de planos de planos odontológicos contratada pela Administradora de Benefício, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência Odontológica deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento;
- d). Para os beneficiários que se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência odontológica por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar as operadoras os seguintes documentos:
 - I. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
 - II. Recibos de pagamento dos honorários;
 - III. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento; e
 - IV. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.
- e). Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados;
- f). Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e durante a vigência contratual;
- g). Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- h). Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, manual de normas e procedimentos, devidamente atualizados, no qual deverá constar a rede credenciada de Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados a



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos;

i). Manter credenciado o quantitativo de profissionais, estabelecimentos e consultórios apresentados no momento da celebração do Termo de Acordo com a Administradora de Benefícios;

j). Deverá possuir a facilidade "disque 0800 24 horas" para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

VI - DA RELAÇÃO E COBERTURA DOS PROCEDIMENTOS:

6.1. Estão incluídos os seguintes procedimentos:

CÓD.	PROCEDIMENTO	COBERTURA	
		TOTAL	PARCIAL
1	Diagnóstico		
1.1	Consulta Odontológica Inicial: Exame Clínico e Planejamento Odontológico.	X	
1.2	Consulta Odontológica	X	
2	Urgência / Emergência		
2.1	Curativo em caso de Hemorragia Bucal	X	
2.2	Curativo em caso de Odontalgia Aguda/Pulpectomia/Necrose	X	
2.3	Imobilização Dentária Temporária	X	
2.4	Recimentação de Peça Protética	X	
2.5	Tratamento de Alveolite	X	
2.6	Colagem de Fragmentos	X	
2.7	Incisão e Drenagem de Abscesso Intra Oral	X	
2.8	Incisão e Drenagem de Abscesso Extra Oral	X	
2.9	Reimplante de Dente Avulsionado	X	
3	Radiologia		
3.1	Radiografia Periapical	X	
3.2	Radiografia Bife-Wing	X	
4	Prevenção em Saúde Bucal		
4.1	Orientação em Saúde Bucal	X	
4.2	Evidenciação de Placa Bacteriana	X	
4.3	Aplicação Tópica Profissional de Flúor – pediatria	X	
4.4	Aplicação de Selante (por elemento) – pediatria	X	
4.5	Profilaxia, Polimento Coronário	X	
4.6	Controle de Cárie Incipiente	X	
4.7	Controle de Placa Bacteriana	X	
5	Dentista		
5.1	Restauração de Amálgama -1 face	X	
5.2	Restauração de Amálgama - 2 faces	X	
5.3	Restauração de Amálgama - 3 faces	X	
5.4	Restauração de Amálgama - 4 faces	X	
5.5	Restauração de Ângulo	X	
5.6	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe I	X	
5.7	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe II	X	
5.8	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe III	X	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 38

5.9	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe IV	X	
5.10	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe V	X	
5.11	Restauração em Lonômero de Vidro	X	
5.12	Restauração temporária	X	
6	Periodontia		
6.1	Raspagem Supra-Gengival. Alisamento e Polimento Coronário	X	
6.2	Raspagem Sub-Gengival. Alisamento e Polimento Coronário	X	
6.3	Gengivectomia (por elemento)		X
6.4	Tratamento de Abscesso Periodontal Agudo		X
6.5	Tratamento de Gengivite Aguda		X
6.6	Aumento de Coroa Clínica		X
7	Endodontia		
7.1	Tratamento Endodôntico – Unirradicular	X	
7.2	Tratamento Endodôntico – Birradicular	X	
7.3	Tratamento Endodôntico – Multirradicular	X	
7.4	Tratamento Endodôntico – Decíduos	X	
7.5	Retratamento Endodôntico – Unirradicular		X
7.6	Retratamento Endodôntico – Birradicular		X
7.7	Retratamento Endodôntico – Multirradicular		X
7.8	Pulpotomia	X	
7.9	Pulpectomia	X	
8	Cirurgia		
8.1	Alveoloplastia		X
8.2	Amputação Radicular com Obturação Retrograda		X
8.3	Amputação Radicular sem Obturação Retrograda		X
8.4	Apicetomia Unirradicular com Obturação Retrograda		X
8.5	Apicetomia Unirradicular sem Obturação Retrograda		X
8.6	Apicetomia Birradicular com Obturação Retrograde		X
8.7	Apicetomia Birradicular sem Obturação Retrograda		X
8.8	Apicetomia Multirradicular com Obturação Retrograda		X
8.9	Apicetomia Multirradicular sem Obturação Retrograda		X
8.10	Excisão de Mucocele		X
8.11	Excisão de Rânula		X
8.12	Frenectomia Labial		X
8.13	Frenectomia Lingual		X
8.14	Remoção de Dentes Inclusos, Impactados		X
8.15	Remoção de Dentes Semi-Inclusos. Impactados		X
8.16	Ulectomia		X
8.17	Ulotomia		X
8.18	Exodontia (raiz residual)	X	
8.19	Exodontia a Retalho	X	
8.20	Exodontia Simples de Permanente	X	
8.21	Exodontia Simoles de Decíduo	X	
9	Outros Procedimentos		
9.1	Dessensibilização Dentária	X	
9.2	Ajuste Oclusal (por sessão)	X	
9.3	Capecamento Pulpar Direto	X	
9.4	Tratamento de Pericoronarite	X	
9.5	Aplicação Tópica de Verniz Fluoretado	X	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 390

9.6	Prescrição	X	
9.7	Remineralização - Fluorterapia (4 sessões) – pediatra	X	
9.8	Falta a Consulta	X	
9.9	Condicionamento em Ortopediatria (por sessão)	X	
9.10	Orçamento	X	

VII - ORÇAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	CRENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA PARA CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	PLANO	5.200	R\$ 14,90	R\$ 77.480,00

7.1 – Valor individual máximo: R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), perfazendo o total geral de R\$ R\$ 77.480,00 (setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

7.2 - Os valores máximos a serem pagos pela prestação dos serviços serão os constantes neste Termo de Referência, conforme planilha acima, sendo que tais preços foram obtidos através de coletas de mercado com empresas atuantes no ramo, obedecendo as regulamentações estabelecidas pela Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil - (ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde, já prevista a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

Juazeiro do Norte/CE - 26 de abril de 2021.

José Tarso Magno Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II – MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 002/2021-SEAD – CREDENCIAMENTO

Nome: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____.

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____._____-____.

Fone: (____) - ____-____.

Banco: _____ Agência N.º: ____-____ Conta Corrente n.º: ____-____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA PARA CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Pela presente solicito credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte — Secretaria Municipal de Administração, para **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA PARA CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital Nº 002/2021-SEAD - Credenciamento.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas da Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 46

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e Data.

(Carimbo e Assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

EDITAL Nº 002/2021-SEAD - CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG _____, e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data.

(Carimbo e Assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL Nº 002/2021-SEAD - CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento Nº 002/2021-SEAD, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ: _____.

Local e Data.

(Carimbo e Assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

EDITAL Nº 002/2021-SEAD - CREDENCIAMENTO

A _____ (Razão Social) da
CONCORRENTE) _____, inscrita no
CNPJ sob o Nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas
da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da
contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão,
inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Juazeiro do Norte
(CE).

Local e Data.

(Carimbo e Assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

E) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

EDITAL Nº 002/2021-SEAD - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa) _____, CNPJ Nº _____, localizada à _____, DECLARA, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 002/2021-SEAD, dispõe de capacidade para imediata disponibilidade dos serviços, com credenciadas que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços.

Local e Data.

(Carimbo e Assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

F) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP.

EDITAL Nº 002/2021-SEAD - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa) _____, CNPJ
Nº _____, localizada à
_____, **DECLARA**, em conformidade com o Edital
de Credenciamento Nº 002/2021-SEAD, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

(Carimbo e Assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

G) MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

À Comissão Permanente de Licitação de Juazeiro do Norte – CE

EDITAL Nº 002/2021-SEAD - CREDENCIAMENTO

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Fone:

Pela presente apresentamos junto à Prefeitura de Juazeiro do Norte a proposta de preços para **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA PARA CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital Nº 002/2021-SEAD - Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA PARA CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	PLANO	5.200	R\$ _____	R\$ _____

Valor Global da Proposta: R\$



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 48

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal 8.66/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Declaramos que, nos valores apresentados nesta proposta de preços já consideramos todas as despesas, impostos, tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços de acordo com o Anexo I do Edital, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 262, de 02 de agosto de 2011).

Local e Data.

(Carimbo e Assinatura do representante legal)

OBS: O valor máximo individual permitido para este credenciamento é de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), conforme coleta de preços acostada aos autos.



ANEXO III - Minuta do Termo de Acordo

TERMO DE ACORDO Nº ____/2021

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE - CE ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL E A
OPERADORA DE E BENEFÍCIO
PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÚDE
BUCAL SUPLEMENTAR AOS
SERVIDORES, DEPENDENTES E
BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO de JUAZEIRO DO NORTE - CE, pessoa jurídica de direito interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à _____ - _____/CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário de _____ Sr(a). _____, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a Operadora de Benefícios _____ Planos Odontológicos Inscrita no CNPJ sob o nº _____, Com sede na _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, (profissão) portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento nº 002/2021-SEAD, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA PARA CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações das Operadoras odontológicas:

2.1.1 Caberá às Operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da lei 9.656/98, da resolução ANS nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº. _____)



261, de 28 de julho de 2011), e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a). Oferecer os serviços de assistência odontológica na forma disciplinada pela legislação vigente;

b). O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.

c). Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada dos operadores de plano de planos odontológicos contratada pela Administradora de Benefício, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços, deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento;

d). Para os beneficiários que se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência odontológica por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras os seguintes documentos:

I. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

II. Recibos de pagamento dos honorários;

III. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento; e

IV. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

e). Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados;

f). Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e durante a vigência contratual;

g). Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;

h). Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, manual de normas e procedimentos, devidamente atualizado, no qual deverá constar a rede credenciada de Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pela Operadora (s) contratada (s) pela Administradora de Benefícios, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos;



- i). Manter credenciado o quantitativo de profissionais, estabelecimentos e consultórios apresentados no momento da celebração do Termo de Acordo com a Administradora de Benefícios;
- j). Deverá possuir a facilidade “disque 0800 24 horas” para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

2.2- OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

- a). Colocar à disposição da Administradora de Benefícios informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência odontológica;
- b). Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- c). Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências do edifício sede da prefeitura de Juazeiro do Norte - CE, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;
- d). O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termos de Acordos objeto do presente edital, que consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma **Comissão de Fiscalização** designada através de Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Acordo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela Secretaria de Administração e Recurso Humanos do Município de Juazeiro do Norte - CE.

CLÁUSULA QUARTA — DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. São considerados beneficiários titulares:

4.1.1. Os servidores da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE ativos, inativos e pensionistas;

4.2. São considerados beneficiários dependentes:

4.2.1. O cônjuge ou companheiro (a) de união estável;



4.2.2. O companheiro ou a companheira na união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

4.2.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

4.2.4. Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;

4.2.5. Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

4.2.6. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens 4.2.4. e 4.2.5.;

4.2.7. A existência do dependente constante dos itens 4.2.1 e 4.2.2. inibe a obrigatoriedade da assistência odontológica do dependente constante do item 4.2.3.;

4.2.8. O pai ou padrasto, a mãe ou a madrasta, dependente economicamente dos membros e servidores ativos e inativos, da Prefeitura de Juazeiro do Norte - CE conforme declaração anual de Imposto de Renda, e que constem no seu assentamento funcional, desde que o próprio servidor assuma o valor do custeio, observados os mesmos valores com ele contratados;

4.3. A Administradora de Benefícios poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência odontológica, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

4.4. Somente servidor ativo e inativo da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES

5.1. - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, Administradores de Benefícios, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) do plano de Saúde, por ventura inadimplentes (es) indicada (s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

e) Multa compensatória no valor de a 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) do Plano de Saúde, indica (s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

Subcláusula Única - As sanções previstas no caput desta Cláusula serão precedidas de Procedimento em que será facultada a defesa.

CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 - O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira - Respeitadas as disposições da legislação em vigor, as mensalidades dos planos dos beneficiários poderão ser objeto de reajuste e repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como com a revisão da taxa de sinistralidade, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando a referida taxa ultrapassar 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. - Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Juazeiro do Norte - CE, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano Odontológico é responsabilidade exclusiva do servidor.

Subcláusula Única - O pagamento poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário;

7.2 – O valor mensal a ser debitado no item acima será o constante na proposta de preços da credenciada, limitado a R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), por beneficiário/usuário.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO



8.1 - Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

Subcláusula Única - Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura o presente ACORDO será publicado, por extrato resumido, no Diário Oficial do Estado do Ceará e quadro de avisos da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo é aceito pelo MUNICÍPIO em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com O presente ACORDO, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, por força da disposição contida no art. 55, 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro do Norte/CE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF: _____
2 - _____ - CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 65

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

